



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**LEI Nº 0482/2011**

**“CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Ubaporanga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2012, no valor total de R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

| DISCRIMINAÇÕES   | VALORES (R\$)     |
|--|-------------------|
| <b>Art. 2º A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos</b>   | <b>181.000,00</b> |
| <b>SUBVENÇÕES SOCIAIS</b>  |                   |
| I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;   | 7.000,00          |
| II - ter caráter assistencial, ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;  | 42.000,00         |
| III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;   |                   |
| IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;  | 132.000,00        |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>   | <b>156.000,00</b> |
| V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;  |                   |
| VI - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;   | 24.000,00         |
| VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;  |                   |
| VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;   | 80.000,00         |
| IX - celebrar o respectivo convênio;   |                   |
| X - comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;   | 45.000,00         |
| XI - comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);  |                   |
| <b>Art. 3º O valor das subvenções sociais sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.</b> | <b>7.000,00</b>   |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>337.000,00</b> |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

---

**Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.**

**Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.**

**Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.**

**Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.**

**Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.**

**Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2012.**

Ubaporanga, 07 de dezembro de 2011.

**Gilmar de Assis Rodrigues**  
Prefeito Municipal